



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 1.701/1994

Altera os itens II, IV e V do Art 113, acresce o § único no Art 123, alínea “a” no item IX do Art. 194 e altera, ainda, o Art 268 da Lei 390/71 – Código de Postura do Município.

Humberto Mello Dias, Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alterados os itens II, IV e V do Art 113, acresce o § único no Art 123, alínea “a” no item IX do Art. 194 e altera, ainda, o Art 268 da Lei 390/71 – Código de Postura do Município, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 113 - ...

II – as portas e os corredores para o exterior serão amplos e conserva-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a rápida retirada do público em caso de emergência, serão dimensionados de maneira adequada a área do estabelecimento e lotação do mesmo. Haverá sempre porta de emergência para dar vasão rápida e segura.

IV – os aparelhos destinados a renovação do ar, deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento, devendo os mesmos serem adequados a área e lotação do estabelecimento.

V – haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras, constantes de mictórios, vasos sanitários e lavatórios, com ventilação direta ou artificial, obedecendo a relação de um conjunto vaso e lavatório para cada 100 pessoas, de acordo com Projeto da Secretaria de Obras do Município.

Art. 123 - ...

Parágrafo Único – Nos dancing e boates, ficam proibidas, sob pena de cancelamento do alvará, a manutenção de quarto de aluguel, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e a pessoas com sinais de embriaguez, e a algazarra que perturbe o sossego público, inclusive na área adjacente ao prédio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 194 - ...

IX - ...

a) Bares noturnos e boates:

Nos dias úteis – das 20:00h às 02:00h

Nos sábados – das 20:00h às 05:00h

Nos domingos e feriados – das 17:00h às 23:00h

Danceterias, bailões e similares:

Nas sextas-feiras – das 20:00h às 01:00h

Nos sábados – das 20:00h às 05:00h

Nos domingos – das 17:00h às 23:00h

Conforme portaria nº 07/94, de 15 de setembro de 1994, do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Pinheiro Machado, que regulamenta a frequência e permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos de diversões públicas.

Art. 268 – Casas de comércio ou locais de diversão pública, como bares, cafés, restaurantes, cantinas, boates e similares, nas quais hajam execução ou reprodução musical, deverão adotar instalações adequadas com a finalidade de reduzir sensivelmente a intensidade de suas execuções ou reproduções, de modo a não perturbar o sossego da vizinhança.

Parágrafo Único – Os níveis máximos de intensidade de som ou ruído permitidos são os seguintes:

- 60 decibéis (60db) no horário compreendido entre às 7:00h e às 19:00h, medidos na curva “B” e 45 decibéis (45db) das 19:00h às 7:00h, medidos na curva “A”.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado, em 11 de outubro de 1994.

Humberto Mello Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Kelma Menezes
Secretária Especial de Governo